

LEI Nº 2.800, de 02 Outubro de 2020

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CONECTADOS, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS", NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Conectados, Educação e Tecnologias, nas Escolas Municipais de São Lourenço da Mata.

Art. 2º O Programa em questão, visa beneficiar os alunos e trabalhadores na Rede Pública de Ensino de São Lourenço da Mata.

Art. 3º São princípios do Programa Municipal Conectados, Educação e Tecnologias nas Escolas Municipais de São Lourenço da Mata:

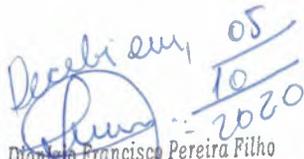
I – Equidade das condições entre as escolas públicas da educação básica para uso pedagógico da tecnologia;

II – Promoção do acesso à inovação e a tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e baixo desempenho em indicadores educacionais;

III – Colaboração entre os entes federativos;

IV – Autonomia dos professores quanto à adoção da tecnologia para a educação;

V – Estímulo ao protagonismo do aluno;

Decreti em 05/10/2020

Dionísio Francisco Pereira Filho
Coordenador Legislativo
Port. Nº 004/2019
Câmara Mun. de S. L.M / PE

VI – Acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;

VII – Amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade;

VIII – Incentivo à formação dos professores e gestores em práticas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com pessoas físicas, jurídicas, fundações públicas e privadas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, controladas direta ou indiretamente e outras secretarias estaduais e, também, com o Governo Federal e entidades vinculadas para a execução desta lei.

~~**Art. 4º** O Programa Municipal Conectados, Educação e Tecnologias de que trata o art. 1º, será implementado e estruturado pela Secretaria do Município de Educação e compreenderá as seguintes ações:
(vetado)~~

~~§ 1º Distribuição de chip's 4g (com planos na modalidade controle) de operadoras diferenciadas que atenda a localidade de uso do servidor; para todos os professores, coordenadores e gestores das escolas municipais (efetivos e contratados) por um período de 06 (seis) meses;~~

~~§ 2º Estruturação de um curso de formação continuada, de forma online, no campo das tecnologias educacionais; que seja realizado de forma online, para que possa qualificar os profissionais da educação no que se refere as aulas remotas bem como favorecer o bom acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos juntos aos educandos;~~

~~§ 3º Buscar parcerias com o mec e iniciativa privada, bem como realizar adequação orçamentária para que o mais breve possível se possa realizar a entrega de 1 (um) notebook com 1.6ghz 4gb ssd~~

~~Windows 10 tela 14 (modelo sugerido), para todos os professores, coordenadores e gestores das escolas municipais (efetivos e contratados) para que possa favorecer uma melhor estruturação e execução das aulas de forma remota;~~

~~§ 4º Realização de Curso de formação continuada reconhecendo a necessidade de cumprimento do que determina o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal número 2472/2015, nas Metas 09 Ação XIII; Meta 10 Ações V, IX, XI, e correlatas; Acompanhamento o que determina em suas Resoluções o Conselho Nacional de Educação - CNE; Conselho Estadual de Ensino - CEE; bem como o que está sendo debatido pelo Conselho Municipal de Ensino - CME, as Resoluções da Secretaria Municipal de Educação e os Planos apresentados pelas Escolas Municipais;~~

~~§ 5º Criação de Núcleos Descentralizados de apoio e realização de atividades remotas para os alunos da rede municipal que tem dificuldades no acesso as novas tecnologias.~~

Art. 5º - O Programa poderá ter linhas de ações que incluem:

I - Oportunizar o nivelamento de alunos que, por ventura não conseguiram acompanhar às aulas devido à pandemia do COVID-19;

II - Propiciar o bom andamento do ano letivo;

III - Oportunizar um ensino acessível e de qualidade em todos os níveis;

IV - Evitar evasão escolar;

V - Promoção de formação continuada para trabalhadores na Rede Pública Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata.

Art. 6º - As estratégias para execução do Programa Municipal Conectados, Educação e Tecnologias nas Escolas Municipais, onde poderão ser da seguinte forma:

I – Articulação constante e permanente entre a Secretaria de Município de Educação, coordenadores e professores da rede municipal de ensino, coordenadores e alunos das instituições de ensino municipal de São Lourenço da Mata;

II – Identificação dos alunos de rede municipal com dificuldades de aprendizado;

III – Comunicação à Secretaria do Município de Educação através das coordenadores das escolas;

~~**Art. 7º** Os Núcleos de Apoio Tecnológico das atividades remotas da Secretaria Municipal de São Lourenço da Mata, conforme transcrito no art. 1º em seu § 5º deste projeto de lei, prever sedes descentralizadas de apoio e realização destas atividades remotas para os alunos da rede municipal que tem dificuldade no acesso as novas tecnologias, tendo os seguintes Núcleos: **(vetado)**~~

~~01 NÚCLEO CENTRO~~

- ~~• Colégio Municipal;~~
- ~~• Cleto Campelo;~~
- ~~• Cícero Pinheiro;~~
- ~~• Dulce Cândida.~~

~~02 NÚCLEO TIÚMA~~

- ~~• Senador José Ermínio de Moraes;~~
- ~~• Cristina Tavares;~~
- ~~• Joaquim de Brito.~~

~~03 NÚCLEO LOTEAMENTO SÃO JOÃO E SÃO PAULO~~



- ~~Inácio Gomes;~~
- ~~Luiz Correia de Araújo.~~

~~04 NÚCLEO PENEDO~~

- ~~Clodoaldo Gomes;~~
- ~~Paulo Gomes;~~
- ~~Crescêncio de Gois.~~

~~05 NÚCLEO CONCÓRDIA~~

- ~~Lages;~~
- ~~Concórdia;~~
- ~~Velho 01;~~
- ~~Velho 02.~~

~~06 NÚCLEO PARQUE CAPIBARIBE~~

- ~~Escola Maria Rosa;~~
- ~~Rosina Labanca.~~

~~07 NÚCLEO VÁRZEA FRIA~~

- ~~Alfredo Oliveira;~~
- ~~Escola Santa Rosa.~~

~~08 NÚCLEO MATRIZ DA LUZ~~

- ~~Santa Rosa~~

~~09 NÚCLEO MURIBARA~~

- ~~Padre João Barbalho;~~
- ~~João Colegion.~~

~~10 NÚCLEO CHICO MENDES~~

Parágrafo Único: ~~Considerando a Realidade Educacional vivenciada no Brasil e no Mundo; as novas tecnologias e o Reconhecendo a~~

~~necessidade do cumprimento do que determina o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Numero 2472/2015, nas Metas 09 Ação XIII; Meta 10 Ações V, IX, XI, e correlatas; Acompanhamento o que determina em suas Resoluções o Conselho Nacional de Educação - CNE; Conselho Estadual de Ensino - CEE; bem como o que está sendo debatido pelo Conselho Municipal de Ensino - CME, as Resoluções da Secretaria Municipal de Educação e os Planos apresentados pelas Escolas Municipais, os Núcleos de Apoio Tecnológico das atividades remotas da Secretaria Municipal de São Lourenço da Mata passaram a integrar o plano de ação das gestões das escolas municipais, passivo a constantes modificações.~~

Art. 8º - O Programa poderá ter início tão logo às atividades escolas sejam retomadas, respeitando todos os protocolos de segurança;

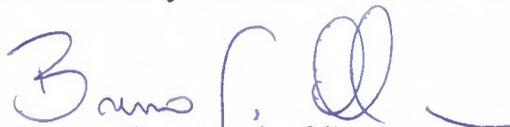
Art. 9º - A dimensão das novas tecnologias devem constar nos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas;

Parágrafo único - Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação.

Art. 10º - Os estabelecimentos de ensino público terão 30 dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias contados de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Lourenço da Mata - PE, 02 de outubro de 2020



Bruno Gomes de Oliveira
Prefeito